

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPANEMA – PA E JOSE DIEGO
WANZELER GONCALVES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CONFORME
ABAIXO EXPOSTO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.854.774/0001-30, com sede na Rua Djalma Dutra, 101, Bairro Centro, CEP: 68.700-030, cidade de Capanema-Pará, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Gerson da Silva Serra, Presidente da Câmara Municipal, no exercício de sua função, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 167.166.042-00, portador do RG nº 7156682, residente e domiciliado na R. Dom Pedro II , nº 8 , conjunto Prof. Gercina, ,Bairro Oliveira Brito, Capanema-Pará, CEP: 68700-525, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrição sob o CNPJ nº 43.946.699/0001-90 localizada na rua R GEREMIAS RODRIGUES, 1511, ANDAR ALTOS DA BIG BIG SALA 01 E 02, Centro, Cametá- PA, cep: 68.400-000, neste ato representado por José Diego Wanzeler Gonçalves, portador do CPF: 799.612.402-78, doravante denominada CONTRATADA, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem- se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - É objeto desde contrato a contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos do processo interno 001/2025, inexigibilidade 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - O valor contratado é de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil) mensais, totalizando um valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA.

4.2 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com: a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, b) Certificado de Regularidade do FGTS, c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, d) Certidão Negativa da Fazenda do Estado do Pará, e) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

4.3 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e nº da Nota de Empenho.

4.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

5.2. - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

6.2. - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.3. - Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.5. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.6. - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pela Câmara Municipal de Capanema-PA, na pessoa do próprio titular do órgão ou por intermédio dos seus assessores diretos ou fiscal devidamente indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 15 (quinze) dias.

8.2 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATADO sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, a serem impostas pelo CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADIANTAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

10.2 - As partes contratantes, por acordo e mediante tempo aditivo, poderão prorrogar o prazo acordado ou modificar o presente instrumento, em decorrência de causa superveniente, de força maior, conveniência / administrativa ou de ordem legal, com fundamento nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pagos através de conta corrente da empresa Contratada, na seguinte dotação orçamentária.

EXERCÍCIO 2025

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Capanema

Classificação Econômica do Projeto Atividade: 01.131.0001.2.002 Manutenção do Poder Legislativo Municipal

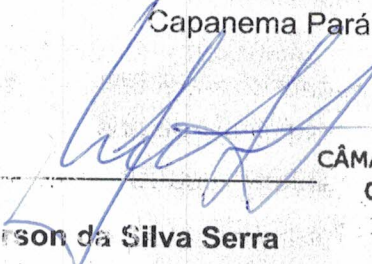
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Capanema Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 1º, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Capanema Pará, 08 de janeiro de 2025.


Gerson da Silva Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GERSON DA SILVA SERRA
PRESIDENTE
Matrícula: 00077-9

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

CONTRATANTE

JOSE DIEGO WANZELER Assinado de forma digital por JOSE
DIEGO WANZELER
GONCALVES:79961240278 GONCALVES:79961240278
Data: 2025.01.08 15:39:01 -03'00'

**JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA**

Rua Djalma Dutra, 101 – Centro – CEP: 68.700-020 – Capanema – PA.

Fone – (91) 3462-3234 - CEL: 04.854.774/0001-30

www.camara.municipal.pa.gov.br